



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, E DEFINE PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO – RPPS”.

Art. 1º - O Inciso II do Art. 89 da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 -

II - A contribuição patronal mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município será de 28,00% (vinte e oito por cento) a título de custo normal, sobre a base de cálculo de contribuição da folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual, acrescido de custos suplementares, e encontra-se incluído nesse percentual, 3,60% (três vírgula sessenta por cento) para despesas administrativas, em conformidade com a reavaliação atuarial de 2024 ano base 2023, assim demonstrado:

a)	Contribuição do Ente	24,40%
b)	Taxa de Administração	3,60%
c)	TOTAL	28,00%

Art. 2º - Para o custeio do déficit atuarial fica instituída também a cargo do Ente, o aporte, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2024 a 2054.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL

DEFÍCITO A AMORTIZAR PMBC + PMBaC

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2024	83.619.421,26	16,47%	1.340.698,05	- 2.681.396,11	4.022.094,16	86.300.817,37
2025	86.300.817,37	16,99%	1.383.689,77	- 2.767.379,55	4.151.069,32	89.068.196,92
2026	89.068.196,92	26,31%	2.142.090,14	- 2.142.090,13	4.284.180,27	91.210.287,05
2027	91.210.287,05	40,41%	3.290.411,11	- 1.096.803,70	4.387.214,81	92.307.090,75
2028	92.307.090,75	54,53%	4.439.971,06	- 0,00	4.439.971,06	92.307.090,75
2029	92.307.090,75	77,33%	6.296.055,94	1.856.084,88	4.439.971,07	90.451.005,87
2030	90.451.005,87	77,33%	6.296.055,94	1.945.362,56	4.350.693,38	88.505.643,31
2031	88.505.643,31	77,33%	6.296.055,94	2.038.934,50	4.257.121,44	86.466.708,81
2032	86.466.708,81	77,33%	6.296.055,94	2.137.007,25	4.159.048,69	84.329.701,56
2033	84.329.701,56	77,33%	6.296.055,94	2.239.797,30	4.056.258,64	82.089.904,26
2034	82.089.904,26	77,33%	6.296.055,94	2.347.531,55	3.948.524,39	79.742.372,71



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2035	79.742.372,71	77,33%	6.296.055,94	2.460.447,82	3.835.608,13	77.281.924,89
2036	77.281.924,89	77,33%	6.296.055,94	2.578.795,36	3.717.260,59	74.703.129,53
2037	74.703.129,53	77,33%	6.296.055,94	2.702.835,41	3.593.220,53	72.000.294,12
2038	72.000.294,12	77,33%	6.296.055,94	2.832.841,80	3.463.214,15	69.167.452,32
2039	69.167.452,32	77,33%	6.296.055,94	2.969.101,49	3.326.954,46	66.198.350,84
2040	66.198.350,84	77,33%	6.296.055,94	3.111.915,27	3.184.140,68	63.086.435,57
2041	63.086.435,57	77,33%	6.296.055,94	3.261.598,39	3.034.457,55	59.824.837,17
2042	59.824.837,17	77,33%	6.296.055,94	3.418.481,28	2.877.574,67	56.406.355,89
2043	56.406.355,89	77,33%	6.296.055,94	3.582.910,23	2.713.145,72	52.823.445,67
2044	52.823.445,67	77,33%	6.296.055,94	3.755.248,21	2.540.807,74	49.068.197,46
2045	49.068.197,46	77,33%	6.296.055,94	3.935.875,65	2.360.180,30	45.132.321,81
2046	45.132.321,81	77,33%	6.296.055,94	4.125.191,27	2.170.864,68	41.007.130,55
2047	41.007.130,55	77,33%	6.296.055,94	4.323.612,97	1.972.442,98	36.683.517,58
2048	36.683.517,58	77,33%	6.296.055,94	4.531.578,75	1.764.477,20	32.151.938,83
2049	32.151.938,83	77,33%	6.296.055,94	4.749.547,69	1.546.508,26	27.402.391,15
2050	27.402.391,15	77,33%	6.296.055,94	4.978.000,93	1.318.055,01	22.424.390,22
2051	22.424.390,22	77,33%	6.296.055,94	5.217.442,78	1.078.613,17	17.206.947,44
2052	17.206.947,44	77,33%	6.296.055,94	5.468.401,77	827.654,17	11.738.545,67
2053	11.738.545,67	77,33%	6.296.055,94	5.731.431,90	564.624,05	6.007.113,77
2054	6.007.113,77	77,33%	6.296.055,94	6.007.113,77	288.942,17	- 0,00

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 264 de 16 de abril de 2024 e o art. 5º da Lei Complementar nº 209, de 23 de março de 2022, com efeitos a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar terá vigência até a data de 14 de abril de 2025, quando o Executivo deverá atualizar os índices atuariais conforme novo estudo atuarial, sob pena de retornar a aplicação das alíquotas previstas em lei anterior.

Meridiano/SP, 12 de junho de 2024

**FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 12 de junho de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº _____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos respeitosos cumprimentos, estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre adequação da alíquota fixa contida no plano previdenciário proposto na Avaliação Atuarial.

O intuito do presente projeto tem a finalidade de atender exigência do Ministério da Previdência Social para estabelecer em lei a composição do custo das contribuições patronais totais que até o momento não tinha tal fundamento, sem que ocorram quaisquer alterações na alíquota total praticada.

Cabe ainda esclarecer que tal correção tem necessidade contida na avaliação atuarial efetuada em 2024, ano base dezembro de 2023, fazendo-se necessário para a manutenção dos benefícios previdenciários no Município de Meridiano.

Certos de que podemos contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.